dos nas mais Ilhas dos Açores, que já estão na obediencia da Rainha, e nas mais terras, que successivamente forem entrando na obediencia da Mesma Senhora; e que a Junta de Justiça, e o Conselho de Justiça, creados nesta Ilha, estendam a sua Jurisdicção a todas as mais deste Archipélago.

Os Ministros e Secretarios d'Estado o tenham assim entendido e façam executar. Palacio do Governo em Angra, vinte e um de Julho de mil oitocentos trinta e um.

Marquez de Palmella — Conde de Villa-Flôr — José Antonio Guerreiro — José Antonio Ferreira Braklami.

AVISO.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — A Regencia Tomando em consideração o que V. Ex.ª propoz no seu officio de 21 do corrente, ácerca dos Soldados aprisionados no dia 11 de Agosto de 1829, que acabam de ser empregados no Corpo Expedicionario, contra as Ilhas de S. Jorge, e Fayal, aonde deram evidentes provas de disciplina, valor, e zelo pela justa Causa, que defendemos: Houve por bem, em Nome da Rainha, determinar que aos referidos Soldados se conte a antiguidade que tinham no Exercito de Portugal, com exclusão sómente do tempo, em que estiveram ao serviço do usurpador; fazendo extensiva esta graça aos seus camaradas, que estando nas mesmas circumstancias, não tiveram a fortuna de pertencer á Expedição; mas que sem dúvida teriam igual comportamento, se lhes houvera cabido esta sorte. O que me cumpre communicar a V. Ex.ª para sua intelligencia, e para que se sirva expedir as ordens necessarias. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo em Angra, 23 de Julho de 1831. — *Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Villa-Flôr — Joaquim de Sousa de Quevedo Pisarro.* Julho 23.

Portaria.

Tendo cessado os motivos porque se concederam as pensões alimenticias aos Cadetes naturaes da Ilha submettidos ao Legitimo Governo da Rainha, por isso que podem agora receber das suas familias as sobreditas pensões, sem a segurança das quaes não podiam ser reconhecidos Cadetes: Manda a Regencia, em Nome da Mesma Augusta Senhora, que d'ora em diante lhes não sejam abonadas, nem satisfeitas pela Pagadoria Militar. Palacio do Governo em Angra, 25 de Julho de 1831. — *Joaquim de Sousa de Quevedo Pisarro.* 25.

Decreto (N.º 45.)

Attendendo a que entre os honrados, e leaes Portuguezes, que nesta Ilha tem trabalhado incessantemente para sustentar, e defender a justa Causa da Rainha, e da Patria, se acham alguns Bachareis das Faculdades de Leis, e Canones, os quaes sem a emigração poderiam estar ha muito tempo Formados, e Habilitados para os Logares de Letras: e attendendo tambem a que as Disciplinas, que se estudam no anno da For- 27.

matura, são taes que podem ser facilmente suppridas pelo estudo privado, e pela prática forense; e attendendo mais a que alguns destes deixaram de fazer o Acto de suas Formaturas, por se irem alistar para defender a mesma Causa, fiados na promessa feita pela Junta Provisoria, erecta na Cidade do Porto, de lhes ser dispensado o Acto, tendo o anno provado: a Regencia, depois de ouvir a Junta Consultativa, Ha por bem, em Nome da Rainha, Habilitar para servirem os Logares de Letras todos os Bachareis emigrados, que se acham nesta Ilha.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo em Angra, vinte e sete de Julho de mil oitocentos trinta e um.

Marquez de Palmella — Conde de Villa-Flór — José Antonio Guerreiro — José Antonio Ferreira Braklami.

Decreto (N.º 46.)

Julho 28. Tendo os Escrivães d'ante os Regedores das Parochias sido authorisados pelo Artigo 25.º do Decreto de 26 de Novembro de 1830, para fazerem as Citações, para as quaes se lhes mostrar Mandado de Authoridade, que tenha poder para mandar citar Judicialmente, o que é conveniente, não só para o melhor expediente do Serviço, pela brevidade com que as Diligencias se fazem, mas para o interesse dos Póvos, dispensando-os assim de se servirem dos Officiaes, que para fazerem táes actos carecerem de levarem a esportula do caminho: a Regencia, depois de ouvir a Junta Consultativa, Manda em Nome da Rainha, que nas Citações se não carregue em custas á Parte citada o caminho do Official, que tiver feito a Citação.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido, e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do Governo em Angra, vinte e oito de Julho de mil oitocentos trinta e um.

Marquez de Palmella — Conde de Villa-Flór — José Antonio Guerreiro — José Antonio Ferreira Braklami.

Portaria.

28. A Regencia a quem foi presente a representação da Junta de Justiça de 18 do mez corrente, na qual pede que se determine o que deve praticar-se no caso occorrido de haver empate de votos na decisão de uns Embargos oppostos á Sentença, porque um réo tinha sido condemnado na pena de morte natural, e não haver dous Bachareis mais, que assistissem á disputa judicial, para poderem ser convocados para o desempate: Manda, em Nome da Rainha, e depois de ouvir a Junta Consultiva, declarar, que achando-se ordenado pelo Artigo 2.º do Decreto de 27 de Março de 1830, que a Junta de Justiça use de toda a jurisdicção criminal, concedida pelo Alvará de 15 de Novembro de 1810 á Junta então creada, e sendo disposto no §. 20 deste Alvará, que o Presidente desempate, quando na terra não haja mais quem possa ser chamado: esta disposição é applicavel ao presente caso, no qual não podem ser chamados para o desempate os Bachareis presentes, por não terem assistido á dis-